



SUMÁRIO

As empresas *startups* passam a ter um novo incentivo à contratação, através do reembolso total ou parcial da Taxa Social Única paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com desempregados qualificados inscritos no centro de emprego ou com trabalhador qualificado.

CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro

sribeiro@macedovitorino.com

Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas *Startups*

A criação da medida de apoio à contratação de trabalhadores por empresas baseadas em conhecimento e com potencial de crescimento em mercados internacionais, designadas por *startups*, é mais uma medida de combate ao desemprego. Regulada pela Portaria n.º 432/2012, de 31 de Dezembro, esta medida consiste no reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única ("TSU") suportada pelo empregador que celebre contrato de trabalho com desempregados qualificados inscritos no centro de emprego ou com trabalhador qualificado para a prestação de trabalho em empresa *startup*. Os postos de trabalho têm de se situar nas Unidades Norte, Centro, Alentejo e Algarve de Nível II da nomenclatura de unidades territoriais.

Para que um empregador se possa candidatar a esta medida terá de, designadamente: (i) ter iniciado actividade há menos de 18 meses, (ii) ter no máximo 20 trabalhadores, (iii) ser uma empresa baseada em conhecimento, com potencial de exportação ou de internacionalização e (iv) ter a situação contributiva regularizada.

No plano da atribuição do apoio exige-se que a (i) celebração de contrato por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo, por período mínimo a 18 meses, com desempregado inscrito em centro de emprego ou com outro trabalhador, em ambos os casos detentor de qualificação correspondente ao nível III, ou superior, do Quadro Nacional de Qualificações, e (ii) a criação líquida de emprego, i.e. verificar-se um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 4, 6 ou 12 meses que precedem o pedido e, durante o apoio, igual ou superior ao número de trabalhadores atingidos por via do apoio. Refira-se que o empregador não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo deste apoio.

Ao celebrar contrato de trabalho, a entidade empregadora tem direito ao reembolso, total ou parcial, do valor da TSU paga mensalmente, por cada trabalhador, e pelo período máximo de 18 meses. O reembolso será de (i) 100% do valor da TSU, até um valor máximo de € 300 por mês, no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 4 meses consecutivos, (ii) 75% do valor da TSU, até um valor máximo de € 225 por mês, quando essa contratação seja a termo, e (iii) 50% da TSU, até um valor máximo de € 175 por mês, se os 4 meses não forem consecutivos, bem como se for contratado sem termo trabalhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa era a termo.

Este apoio financeiro será pago em 4 prestações: (i) 25% no mês seguinte à validação da candidatura, (ii) 30% após o 6.º mês da execução do contrato, (iii) 30% após o 12.º mês e (iv) o remanescente no 18.º mês.

A candidatura a este apoio é feita através do sítio www.netemprego.gov.pt e até ao dia 31 de Dezembro de 2013. Este novo apoio é cumulável com a medida Estímulo 2012 e outras de carácter equivalente.